



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ. 05 849 955/0001-31

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro que o ato foi publicado em mural do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal

em 20/03/2020

Rayane S. Santiago  
Assistente em Digitação

**DECRETO Nº. 053/20-GAB/PMA**

**ALTERA E COMPLEMENTA OS DECRETOS Nº 020/2020 E 021/2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

A Prefeita Municipal de Anajás/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o a Lei Orgânica deste município.

**Considerando** que a Saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

**Considerando** o pedido da organização mundial da saúde, para que os países redobrem o comportamento contra a pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** dados que indicam que uma pessoa infectada pelo COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referencia que uma infectada pelo H1N1 transmitira para 1,5 pessoas na pandemia do ano 2009;

**Considerando** a ausência de vacina, tendo na intervenção farmacêutica a estratégia, mas importante de resposta, na expectativa de reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardas a progressão da pandemia, evitando o esgotamento do serviço de saúde;

**Considerando** recêntes determinações oriundas do Governo do Estado do Pará, no que tange às medidas de combate a prevenção do COVID-19, imbricadas no decreto nº 609, de 16.03.2020;

**Considerando** a Recomendação nº 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;

**Considerando** que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

**Considerando** que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a decisão tomada pelo Ministro do STF, Marco Aurelio Mello, no dia 24/03/2020, em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, que decidiu que a competência para a adoção de medidas relacionadas ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus é concorrente entre a União, os Estados e os Municípios.

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Anajás/PA.

**Considerando** os debates levantados em reunião realizada pela Prefeita Municipal, com a participação das Autoridades de Saúde local, da Procuradoria Municipal, da Secretaria de Administração, dos Proprietários de Embarcações, dos Lojistas, de representantes religiosos e da Polícia Militar;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o artigo 2º do Decreto 020/20-GAB/PMA, que passa a valer com a seguinte redação: Ficam proibidos todos e quaisquer Eventos ou reuniões no âmbito do Município de Anajás/PA, independentemente da quantidade de pessoas, com exceções às reuniões do comitê de enfrentamento do COVID-19 e dos setores de saúde e segurança pública municipal, quando necessário;

**Parágrafo Único** - Fica proibido o funcionamento de casas de show, boates, bares, academias, quadras e arenas esportivas, campos de futebol, áreas de lazer e similares, em todo o Município de Anajás/PA, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

**Art. 2º.** Fica permitida a entrada e saída de embarcações comerciais com passageiros no município de Anajás/PA, desde que estas não ultrapassem o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da lotação total da respectiva embarcação, com alternância de transporte de passageiros, entre as embarcações, conforme acordado entre os representantes de navegações presentes na reunião no dia 28 do mês corrente.

**§ 1º** - O transporte de passageiro que trata o caput anterior refere-se tão somente ao Estado do Pará, em conformidade com medidas do Governo do Estado, que autoriza o trânsito intermunicipal.

**§ 2º** - As embarcações devem cumprir as exigências de higienização, propaganda visual sobre o combate ao Coronavírus, bem como de distanciamento mínimo entre os passageiros durante o trajeto da viagem, bem como, seguir protocolos obrigatórios designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** - As Empresas de Navegação que atuem no transporte de passageiros, sediadas ou que possuam filial no município de Anajás, **ficam obrigadas a utilizar o Trapiche Municipal**, para fazerem regularmente embarque e desembarque de passageiros. Somente após tal procedimento, poderão dirigir-se aos demais portos.

**Art. 3º** - As **lojas de confecções, salões de beleza, barbearias, e demais seguimentos comerciais que não se enquadrem na categoria de serviços essenciais, bem como não estejam inseridos no art. 2º do presente Decreto**, poderão funcionar apenas no horário de 07h30min às 13hs, de segunda-feira a sábado, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Parágrafo Único** - Os proprietários dos estabelecimentos referidos no caput anterior devem cumprir as exigências de propaganda visual de orientação sobre o coronavírus, de higienização, bem como não permitir aglomeração de pessoas em seus respectivos empreendimentos.

**Art. 4º**- Fica mantido, nos termos do Decreto nº 021/20-GAB/PMA, o toque de recolher em todo o Município de Anajás/PA, a partir das 21h, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

**Art. 5º** - O descumprimento de quaisquer das exigências contidas neste Decreto, acarretará em multa de 200 UFM/dia, (R\$ 10,50, cada UFM), cumulativos até 15 dias.

**§ 1º** – As multas referentes ao caput anterior, que ocorrerem, deverão ser revertidas para aquisição de insumos e alimentos do Hospital Municipal de Anajás/PA.

**§ 2º** – A violação das disposições constantes neste Decreto submete o agente às penalidades dispostas nos artigos 268 e 330 do Código Penal; (*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; Art. 330 – Desobedecer a ordem legal de um funcionário público: Pena – detenção, de quize dias a seis meses e multa*), sem prejuízo de responsabilização nas demais esferas;

**Art. 6º.** Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anajás/PA, em 30 de Março de 2020.

  
**MARIA JACY TABOSA BARROS**  
Prefeita Municipal